



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PICOS/PI

PROCESSO N. 00108294320198180084

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMILDA GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO INOMINADO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PICOS, 7 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

PROCESSO ORIGINÁRIO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE PICOS / PI

Processo n.º 00108294320198180084

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECORRIDA: ROMILDA GOMES DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “a quo” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA ILEGITIMIDADE DA APELADA

Inicialmente, em que pese a autora figurar nesta demanda, alegando para tanto ter convivido maritalmente com o falecido, o que lhe tornaria beneficiária do mesmo, não há provas hábeis a acolher tal alegação.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de única beneficiária da parte Autora na presente demanda.

Ocorre que, o próprio atestado de óbito é claro ao indicar que a vítima era solteiro:

A Certidão de Óbito é emitida por uma autoridade competente. Os dados registrados são:

- NOME: JOAÍLTON FRANCISCO DA SILVA
- CPF: 023.294.123-80
- MATRÍCULA: 079590 01 55 20 84 00048 208 0014047-23
- (IVRO C: 48 TERMO: 14047 FOLHA: 208)
- SEXO: MASCULINO
- COR: Parda
- ESTADO CIVIL E IDADE: SOLTEIRO, 32 ANOS
- NATURALIDADE: PICOS-PI
- DOCUMETNTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG N° 779.753 S/ P-PI
- ELEITO: SIM

Além disso, o próprio documento embora informe que o nome da autora como declarante é omissa quanto a sua relação com a vítima:

PARADA RESPIRATORIA, TCE GRAVE, TRAUMA CONTUNDENTE, ACIDENTE MOTOCICLISTICO.		DECLARANTE		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) CEMÉTÉRIO JOAQUIM PAULINO DA SILVA		ROMILDA GOMES DA SILVA		
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO HÉSIO JOSÉ DE MOURA DOS ANJOS - 5568 PI				
AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER SEM INFORMAÇÃO				
ANOTAÇÕES DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	RG Nº 2.779.753	11/09/2018	SSP PI	
As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.				
NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E 4º OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO				

Não obstante a autora ter trazido aos autos uma declaração de casamento religiosa, não há como se admiti-la como prova do convívio, já que não se capaz de produzir os efeitos jurídico necessário ao caso, de maneira eu a apresentação do documento em questão não é suficiente a este reconhecimento.

Ademais, são requisitos indispensáveis para a demonstração da entidade familiar formada por conviventes, aqueles que de forma conjunta devem ser preenchidos e não de forma separada, pois não basta ter filhos em comum, há necessidade de que essa relação seja duradoura, com respeito e consideração mútuos e assistência moral e material recíproca, ou seja, para alcançar status de companheira é necessário muito mais do que filho em comum.

Com isso, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização a autora, posto que não se enquadra na qualidade de beneficiária.

Conclui-se que não há prova inequívoca nos autos para se afirmar com exatidão que a Autora é companheira da vítima e, portanto, não há como se exigir que a Seguradora Ré efetue o pagamento do valor pleiteado, eis que nem mesmo foram juntados alguns documentos que poderiam levar a esta comprovação, tais como: Prova de companheirismo junto ao INSS; Declaração de dependentes junto à Receita Federal; Carteira de Trabalho com prova de dependência.

Tais exigências estão em consonância com as determinações do texto constitucional e infraconstitucionais, que sobremaneira impõem a determinação dentre outros de dependência contínua, o que não foi trazido aos autos.

Ante o exposto, impõe-se a reforma da sentença e a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 485, VI do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PICOS, 7 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrito na **1841 - OAB/PI** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROMILDA GOMES DA SILVA**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **PICOS**, nos autos do Processo nº 00108294320198180084.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819